



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telég.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL-E.P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 Caixa Postal n.º 1306

a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2010. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2009, as respectivas assinaturas para o ano de 2010 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As três séries Kz: 440 375,00
- 1.ª série Kz: 260 250,00
- 2.ª série Kz: 135 850,00
- 3.ª série Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2009 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2010.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 23/09:

Revoga o Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior.

Decreto n.º 89/09:

Declara, para fins de utilidade pública, a expropriação das parcelas de terrenos de particulares.

Ministérios das Telecomunicações e Tecnologias de Informação e da Comunicação Social

Despacho conjunto n.º 357/09:

Cria a comissão de estudo do processo de migração da transmissão analógica para a transmissão digital da Televisão.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 23/09

de 10 de Dezembro

Considerando que o reforço da base jurídico-institucional constitui um dos eixos fundamentais do plano de implementação das linhas mestras para a melhoria da gestão do subsistema do ensino superior (Resolução n.º 4/07, de 2 de Fevereiro, do Conselho de Ministros), que se consubstancia na produção de instrumentos jurídico-legais, que visam regular e corrigir os constrangimentos identificados neste subsistema de ensino, assegurando assim o cumprimento das orientações do Estado relativos à melhoria significativa da qualidade e integração do ensino superior na estratégia global da reconstrução e desenvolvimento do País, de forma a satisfazer as necessidades da economia;

No uso da autorização legislativa concedida pela Resolução n.º 46/09, de 3 de Novembro, da Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 111.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente decreto-lei são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Julho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 4 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 89/09

de 10 de Dezembro

Considerando a necessidade do Gabinete de Obras Especiais coordenar a conclusão do Programa do Centro Político Administrativo Alternativo e do Programa Integrado do Centro Político Administrativo Definitivo, com a criação de zonas devidamente planeadas e dotadas de estruturas urbanísticas;

Tendo em conta que para o êxito desses programas, urge a tomada de medidas para a expropriação por utilidade pública e desanexação do Governo da Província de Luanda do perímetro do Centro Político Administrativo;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, os terrenos sobre os quais tenha sido constituído um direito de propriedade privada podem ser objecto de expropriação por utilidade pública ou de requisição temporária, mediante justa indemnização;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º, da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, todos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É declarada, para fins de utilidade pública, a expropriação das parcelas de terreno de particulares compreendidas no perímetro do Centro Político Administrativo, conforme croquis de localização e lista de coordenadas geográficas, anexas ao presente decreto e que dele são parte integrante.

2. O perímetro do Centro Político Administrativo é desanexado do Governo da Província de Luanda e são transferidos, ao abrigo do presente decreto, para a titularidade dos Serviços de Apoio ao Presidente da República, todos os direitos respeitantes a prédios rústicos e urbanos e todas as benfeitorias nele edificadas, compreendidas na zona descrita no artigo 2.º do presente diploma.

Art. 2.º — O perímetro do Centro Político Administrativo, objecto de expropriação e desanexação por este decreto, materializado pelos vértices da poligonal numerados de 1 a 20 no croquis de localização — Anexo I e pelas coordenadas indicadas no Anexo II, tem as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, entre os vértices 1 e 8:

Partindo do vértice 1, situado na intercepção da Avenida 4 de Fevereiro com a Calçada dos Enforcados percorre a mesma Calçada até ao vértice 2 defronte a Oficina Auto – Edifícios n.ºs 21 e 23, seguindo o muro de vedação entre os dois prédios (Oficina Auto – Edifícios n.ºs 21 e 23 e o edifício-sede da ENDIPU, U. E. E.), intercepta a Rua José Pedro Tuca, seguindo a sua trajectória pelo muro de contenção da encosta do Ministério da Saúde até a Rua Júlio Lacerda (Pintor) no vértice 3, seguindo a mesma rua a Oeste até ao vértice 4. Contorna a parte traseira da ex-fábrica de refrigerantes Mission, seguindo o muro de contenção da encosta até a Escola do I nível n.º 322, na Rua dos Coqueiros, contor-

nando-a pela traseira, prossegue o muro de contenção da encosta Nordeste do Sopé do Palácio Presidencial até a Calçada Katadi no vértice 5, atravessa a calçada para o vértice 6, contorna a sede do Clube Desportivo da Banca, atravessa a Rua Domingos Tchakahanga pela margem direita no vértice 7 defronte a ex-Rádio Escola, até a intercepção com a Avenida 1.º Congresso do MPLA no vértice 8, «ex-Escola do I nível n.º 3009»;

b) a Sudeste, do vértice 8 ao 16:

Seguindo a Avenida do 1.º Congresso do MPLA para Sul até ao vértice 9 (Residência n.º 60), flexa para Oeste passando defronte ao Hospital Josina Machel, até ao extremo Norte da Rua dos Heróis, vértice 10 e segue a mesma Rua dos Heróis até ao vértice 11, na intercepção com a Rua Comandante Dack-Doy, passando defronte a Paróquia da Sé Catedral, Centro S. José (ex-Carmelo) e defronte ao Edifício da Sonangol Pesquisa & Produção, segue em linha recta até ao vértice 12, seguindo por detrás do muro de vedação da Residência n.º 34 da Rua Comandante Dack-Doy no vértice 13, delimitando sucessivamente ao longo dos muros de vedação da parte traseira das residências existentes na Rua Comandante Dack-Doy e da Rua Francisco Sotto Mayor até a Residência n.º 86, segue para o vértice 14 e seguindo o canal do Rio Seco, atravessa a Rua Dr. António Agostinho Neto até ao vértice 15, seguindo para Sul até a Estrada Comandante Arguelles no vértice 16;

c) a Sul, do vértice 16 ao 17:

No prolongamento da Rua Comandante Arguelles, partindo do vértice 16 segue a Oeste até ao vértice 17, na intercepção com a costa marítima;

d) a Sudoeste, do vértice 17 ao 19:

Seguindo a orla marítima a partir do vértice 17, até a intercepção com o prolongamento da Rua da Praia do Bispo no vértice 18, segue o prolongamento da Rua da Praia do

Bispo até a rotunda da mesma rua e intercepta a Rua Dr. António Agostinho Neto, até ao vértice 19;

e) a Noroeste, do vértice 19 ao 20:

A partir do vértice 19, seguindo pela Rua Dr. António Agostinho Neto, até a intercepção com a Avenida 4 de Fevereiro no vértice 20;

f) a Norte, entre os vértices 20 e 1:

Desde o vértice 20, seguindo para Sudeste pela Avenida 4 de Fevereiro até ao vértice 1, na intercepção com a Calçada dos Enforcados.

Art. 3.º -- 1. Os titulares de direitos sobre os referidos terrenos devem entrar em contacto com o Governo da Província de Luanda, para efeitos de indemnização, nos termos da lei.

2. O direito a indemnização das parcelas de terrenos deve ser exercido no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste decreto, findo o qual presumir-se-ão abandonadas.

Art. 4.º — O Governo da Província de Luanda deve indicar, aos titulares do direito à indemnização, os documentos para a instrução dos respectivos processos.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2009.

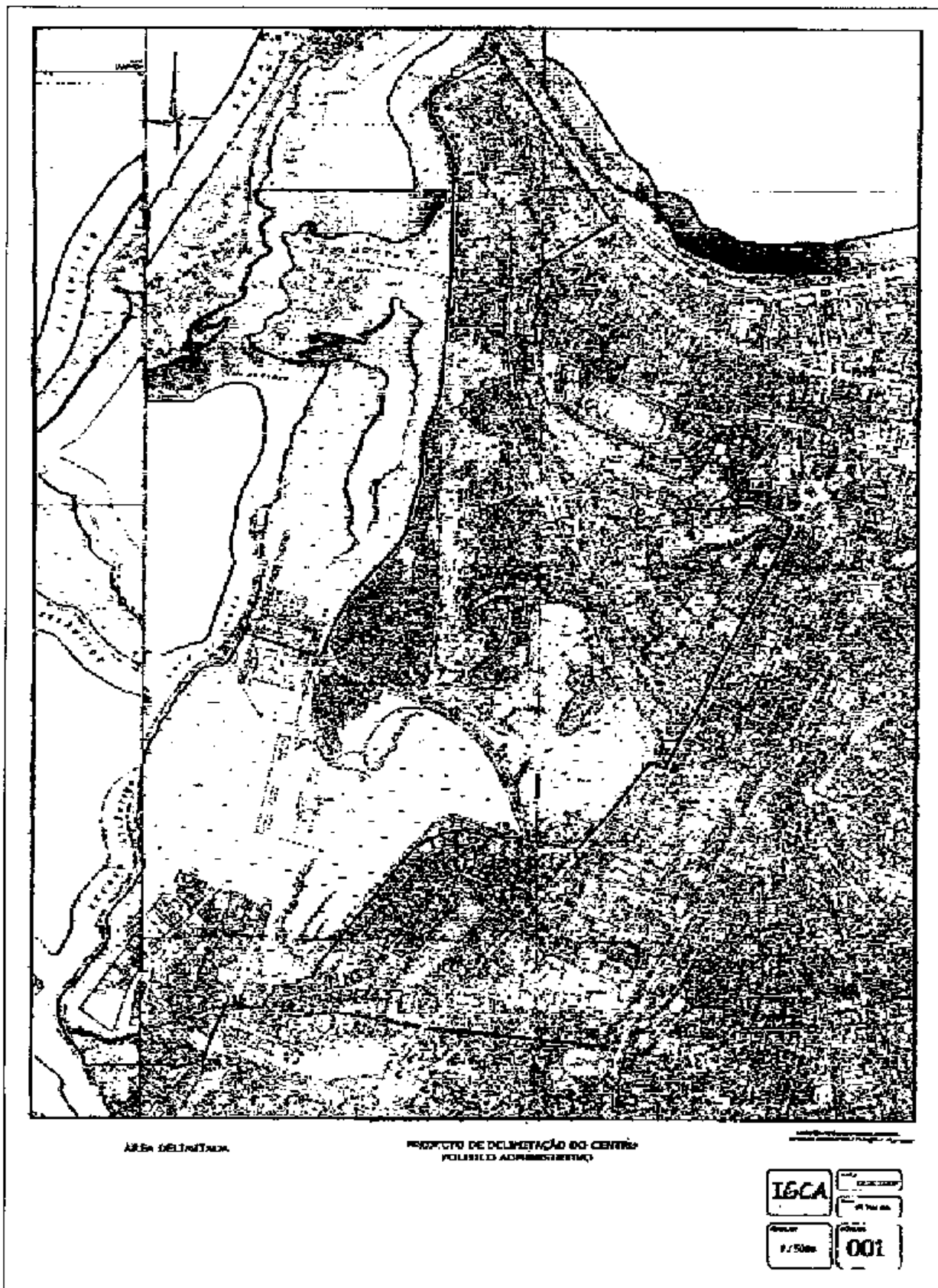
O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 30 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I
Centro Político Administrativo
Croquis de localização



ANEXO II
Centro Político Administrativo

Lista de coordenadas UTM, ao Datum Camacupa

N.º	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	304 960,43	9 025 302,62
2	304 871,48	9 025 240,03
3	304 861,59	9 485 109,40
4	304 861,77	9 025 132,85
5	305 102,69	9 024 955,08
6	305 114,74	9 024 947,83
7	305 116,64	9 024 930,39
8	305 185,64	9 024 902,95
9	305 039,36	9 024 574,77
10	305 022,50	9 024 584,84
11	304 919,25	9 024 458,89
12	304 850,66	9 024 472,33
13	304 824,05	9 024 480,33
14	304 552,90	9 024 245,34
15	304 506,81	9 024 247,16
16	304 475,44	9 024 179,07
17	304 342,21	9 024 166,39
18	304 479,35	9 025 005,71
19	304 599,65	9 024 702,94
20	304 816,40	9 025 531,13

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

**MINISTÉRIOS DAS TELECOMUNICAÇÕES
E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO
E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Despacho conjunto n.º 357/09
de 10 de Dezembro

Tendo-se verificado que a evolução da televisão hertziana clássica para a televisão digital constitui objecto de um acordo internacional, negociado na Conferência Regional de Radiocomunicações;

No acordo internacional, do qual Angola é parte, foi estabelecido uma data limite para a conclusão da transição;

Urge a necessidade de se prepararem as bases para o arranque do programa;

Nestes termos, os Ministros das Telecomunicações e Tecnologias de Informação e da Comunicação Social, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do Despacho n.º 1271/Gab. Chefe da Casa Civil/PR 034/2009, de 12 de Agosto, determinam:

1.º — É criada a Comissão de Estudo do Processo de Migração da Transmissão Analógica para a Transmissão Digital da Televisão, tendo como integrantes os elementos abaixo discriminados:

- a) Aristides Cardoso Frederico Safeca;
- b) Director Nacional de Telecomunicações;
- c) Director do Gabinete Jurídico do MTTI;
- d) Director do INACOM ;
- e) P.D.G. da Angola Telecom;
- f) Hélder Manuel Bárber Dias dos Santos;
- g) Carlos Manuel Neves da Cunha;
- h) Filipe Diatetzwa Sungo Miguel;
- i) Daniel Miguel George;
- j) Alé Fernandes;
- k) Hélder Ernesto Constantino Figueiredo;
- l) Nelson Almeida;
- m) Adelino Matias Domingos;
- n) Coimbra Adão Manuel Diogo;
- o) Augusto Baltazar de Almeida;
- p) Elsa Maria Bárber Dias dos Santos;
- q) Joaquim Paulo da Conceição;
- r) Floripa Rodrigues do Amaral Gourgel Pedro;
- s) Rui Vandeste;
- t) Gabriel Luís Miguel;
- u) Raul Pinto;
- v) Alcides Horácio Frederico Safeca;